



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

PROJETO DE LEI Nº 1.319, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza a contratação temporária de servidor, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de máquinas, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Operador de Máquinas	40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2019	1.706,12

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei poderá ocorrer a suspensão do contrato por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 11 de junho de 2019.

  
Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.319/2019:**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação temporária da função de operador de máquinas, descritas no art. 1º deste projeto de lei.

Primeiramente, como é do conhecimento de Vossas Excelências no ano de 2018 foi realizado Concurso Público, o qual foi finalizado em janeiro do corrente ano, sendo que para alguns cargos não houveram aprovados, enquanto para outros o número de aprovados foi insuficiente.

Nesse sentido, para a categoria funcional de Operador de Máquinas houveram apenas três aprovados, sendo que destes dois manifestaram expressamente desinteresse em tomar posse.

Portanto, tendo em vista a necessidade de mais um profissional para a continuidade do serviço público, sem maiores prejuízos aos munícipes, encaminhamos a presente autorização para contratação temporária.

Ademais, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que a contratação será precedida de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, ou mediante aproveitamento de lista de classificados de processo seletivo em vigência.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção do contrato a qualquer momento ou a suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade para o serviço público municipal.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 11 de junho de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO-AMBIENTE**

Memorando. nº.28 /2019 – Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio-Ambiente

Estrela Velha, 11 de junho de 2019.

DE: Jacir Luiz Somavilla – Secretário Municipal

PARA: Cecília Montagner Ceolin – Prefeita

***Assunto: Contratação de operador de maquinas.***

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, venho por meio deste solicitar a contratação de operador de maquinas para trabalhar na retro escavadeira.

Justifica-se pela falta de operador de maquinas na secretaria municipal de agricultura, tendo em vista que temos duas retro escavadeiras e uma escavadeira hidráulica e somente dois operadores, assim vamos poder melhorar o atendimento junto aos produtores rurais.



**Jacir Luiz Somavilla**  
Secretário Municipal

Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio-Ambiente- Estrela Velha – RS

*Cecília Montagner Ceolin*  
11.06.19